



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 33/2022

Contrato N° 053/2022
DL 33/2022

ID 3701

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FIRMAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E A
EMPRESA DL NICHELE E CIA
LTDA.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, n°. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ n°. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, inscrita no CPF sob o n.º 027.705.469-96, OAB/PR 42.955 e em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, Sra. **Roberta Maria do Sacramento Espíndula de Jesus**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 075.403.179-90, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DL NICHELE E CIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 80.796.436/0001-78, estabelecida na Avenida das Américas, n.º 1931, Bairro Eucaliptos - Cep: 83.820-027- Fazenda Rio Grande-PR, Telefone: 41-3627 8686, E-mail: dlnichele@uol.com.br seu representante legal, Sr. **Vanderlei Cesar Nichele**, inscrito no CPF sob n.º 495.602.809-10, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato para fornecimento de combustível, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 37103/2022, na modalidade Dispensa de Licitação (33/2022) com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é **Fornecimento de combustível para a frota deste município, na modalidade maior desconto percentual (%) sobre o valor médio da tabela ANP (Agência Nacional de Petróleo) vigente de Curitiba, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração Divisão de Frotas.**



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 33/2022

Parágrafo Primeiro: Especificação do objeto:

ITEM	UNI	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO – ANP (%)
01	Litros	1.000	Etanol Comum	R\$ 1.122.427,00	0,5%
02	Litros	70.000	Gasolina Comum		
03	Litros	90.000	Diesel S10		

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 33/2022 nos seus anexos, bem como o Termo de Referência anexo a este contrato e devidamente assinado pelas partes.

Parágrafo Terceiro: Estão inclusos nos valores unitários e totais todos os custos, diretos e indiretos, para a perfeita execução do objeto, como materiais, equipamentos, mão-de-obra, seguros, tarifas bem como os encargos trabalhistas e sociais, tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução do objeto da licitação, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: A contratada deverá iniciar o fornecimento dos itens imediatamente a partir do recebimento da ordem de serviço, mediante apresentação de requisição específica (autorização para fornecimento), expedida pelo setor de Frotas, assinada exclusivamente pelo servidor responsável.

- a) A distância entre o local disponibilizado pelo fornecedor e a Sede do Setor de Frotas, não deverá ultrapassar um raio de 5.000 (cinco) mil metros.
- b) A contratada não poderá fornecer os serviços caso a Autorização de Fornecimento esteja rasurada e/ou adulterada. Deverá prestar os serviços de acordo com o item especificado na Autorização.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 33/2022

c) A contratada deverá emitir um cupom na hora da prestação dos serviços com as seguintes informações:

- 1- Identificação do posto (nome e endereço);
- 2- Identificação do veículo (placa e/ou código do equipamento ou máquina);
- 3- Odômetro do veículo no momento do abastecimento;
- 4- Tipo de combustível;
- 5- Quantidade de litros;
- 6- Valor por litro do dia do abastecimento;
- 7- Data e hora;
- 8- Identificação do condutor.

Parágrafo Único: A empresa vencedora deverá garantir que os valores dos combustíveis, para pagamento, terão como limite o preço **máximo** praticado no mês do abastecimento da cidade de Curitiba/PR, definidos no site da ANP - Agência Nacional do Petróleo (vigente), a qual será aplicada o percentual (%) de desconto.

DA FISCALIZAÇÃO.

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Karla Patrícia de Souza Matrícula: 351.443**, a qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 33/2022

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 2 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo: O contratante reserva o direito de rescindir a qualquer tempo ou quando for homologada a Licitação a ser realizada com o mesmo objeto, sem multa e sem prejuízos à Administração Pública.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, com os valores relativos ao preço do serviço executado com os devidos demonstrativos, separados por Item, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além dos relatórios de quilometragens rodadas e seus itinerários.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 1.122.427,00 (Um milhão, cento e vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais).

Parágrafo Terceiro: O fornecimento é indireto por preço unitário.

DA GARANTIA.

Cláusula Sexta: Não será exigida prestação de garantia para o objeto do presente Contrato.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Código reduzido	Funcional	Fonte
34	02.01 04.122.0040 2.003.3.3.90.30	1000
48	02.01 04.122.0040 2.141.3.3.90.30	1504



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 33/2022

54	02.01 04.126.0048 2.191.3.3.90.30	1000
82	04.01 12.361.0043 2.014.3.3.90.30	1104
116	06.01 04.122.0045 2.027.3.3.90.30	1000
135	07.01 22.661.0048 2.030.3.3.90.30	1000
145	07.01 23.695.0048 2.210.3.3.90.30	1000
164	08.01 15.452.0042 1.050.3.3.90.30	1507
192	08.01 15.452.0042 2.034.3.3.90.30	1000
193	08.01 15.452.0042 2.034.3.3.90.30.	1512
200	08.01 15.452.0042 2.035.3.3.90.30	1000
202	08.01 15.452.0042 2.036.3.3.90.30	1000
215	09.01 15.452.0042 2.038.3.3.90.30	1000
216	09.01 15.452.0042 2.038.3.3.90.30	1504
286	15.01 10.301.0041 2.010.3.3.90.30	1303
297	15.01 10.301.0041 2.051.3.3.90.30	1303
331	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	1303
332	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	1381
333	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	1383
334	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	1494
368	15.03 10.305.0041 2.056.3.3.90.30	1494
369	15.03 10.305.0041 2.056.3.3.90.30	1510
387	15.04 10.303.0041 2.058.3.3.90.30	1303
417	15.05 10.302.0041 2.204.3.3.90.30	1303
418	15.05 10.302.0041 2.204.3.3.90.30	1369
419	15.05 10.302.0041 2.204.3.3.90.30	1494
437	15.05 10.302.0041 2.205.3.3.90.30	1303
438	15.05 10.302.0041 2.205.3.3.90.30	1494
476	16.01 12.361.0043 2.065.3.3.90.30	1107
489	16.01 12.361.0043 2.071.3.3.90.30	1103
492	16.01 12.361.0043 2.071.3.3.90.30	1160
539	16.02 12.365.0043 2.195.3.3.90.30	1107



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 33/2022

628	17.01 08.244.0049 2.078.3.3.90.30	1934
636	17.01 08.241.0049 2.079.3.3.90.30	1000
639	17.01 08.244.0049 2.083.3.3.90.30	1000
640	17.01 08.244.0049 2.083.3.3.90.30	1934
642	17.01 08.241.0049 2.201.3.3.90.30	1934
647	17.01 08.243.0049 6.001.3.3.90.30	1000
648	17.01 08.243.0049 6.001.3.3.90.30	1934
661	17.01 08.243.0049 6.012.3.3.90.30	11726
673	17.02 08.244.0049 2.081.3.3.90.30	1000
674	17.02 08.244.0049 2.081.3.3.90.30	10941
683	17.02 08.244.0049 2.082.3.3.90.30	1000
684	17.02 08.244.0049 2.082.3.3.90.30	1712
685	17.02 08.244.0049 2.082.3.3.90.30	10941
702	17.02 08.244.0049 2.203.3.3.90.30	1000
703	17.02 08.244.0049 2.203.3.3.90.30	1941
704	17.02 08.244.0049 2.203.3.3.90.30	10941
708	17.02 08.243.0049 6.004.3.3.90.30	1000
709	17.02 08.243.0049 6.004.3.3.90.30	10941
712	17.02 08.243.0049 6.013.3.3.90.30	1000
723	17.03 08.244.0049 2.085.3.3.90.30	1000
724	17.03 08.244.0049 2.085.3.3.90.30	1942
725	17.03 08.244.0049 2.085.3.3.90.30	10941
736	17.03 08.243.0049 6.005.3.3.90.30	1000
737	17.03 08.243.0049 6.005.3.3.90.30	1770
738	17.03 08.243.0049 6.005.3.3.90.30	10941
756	17.04 08.244.0049 2.088.3.3.90.30	1000
764	17.04 08.244.0049 2.089.3.3.90.30	1000
765	17.04 08.244.0049 2.089.3.3.90.30	1940
799	17.04 08.243.0049 6.009.3.3.90.30	1000
815	18.01 26.782.0044 2.098.3.3.90.30	1509



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 33/2022

857	21.01 14.422.0044 2.104.3.3.90.30	1000
887	22.01 18.542.0057 2.108.3.3.90.30	1511
894	22.01 18.542.0057 2.125.3.3.90.30	1000
924	23.01 11.334.0053 2.114.3.3.90.30	1510
929	23.01 11.334.0053 2.115.3.3.90.30	1000
941	23.01 11.334.0053 2.208.3.3.90.30	1510
946	24.01 04.122.0045 2.117.3.3.90.30	1000
1006	28.01 04.121.0048 2.190.3.3.90.30	1000
1029	30.01 18.542.0057 2.122.3.3.90.30	1710
1047	32.01 27.812.0047 2.214.3.3.90.30	1000
1056	33.01 16.482.0050 2.043.3.3.90.30	1000
1079	34.01 04.131.0045 2.132.3.3.90.30	1000
1112	35.01 08.244.0052 2.152.3.3.90.30	1000
1118	36.01 13.392.0046 2.019.3.3.90.30	1000
1145	36.01 13.392.0046 2.206.3.3.90.30	1000
1186	15.05 10.302.0041 2.205.3.3.90.30	3016
1188	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	3016
1190	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	3017
1237	17.04 08.244.0049 2.089.3.3.90.30	3940
1240	17.01 08.244.0049 2.078.3.3.90.30	3934
1243	17.01 08.243.0049 6.001.3.3.90.30	3934
1246	17.01 08.243.0049 6.012.3.3.90.30	31726
1248	17.02 08.244.0049 2.082.3.3.90.30	3712
1258	08.01 15.452.0042 2.035.3.3.90.30	3504
1259	08.01 15.452.0042 2.036.3.3.90.30	3504
1335	15.01 10.301.0041 2.010.3.3.90.30	3382
1337	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	3383
1340	15.03 10.305.0041 2.056.3.3.90.30	3383

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

Cláusula Oitava: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 33/2022

- b) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- f) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- h) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 33/2022

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subseqüentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 33/2022

CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93..

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

- I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
- III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinta: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 33/2022

com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: O Presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração em caso de superveniência de Contrato proveniente de processo licitatório regular, sem direito à ressarcimento ou quaisquer ônus que não o valor pactuado em Contrato referente aos serviços efetivamente prestados até a rescisão.

DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação. 33/2022.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 33/2022

DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

Cláusula Décima Quarta: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA (DL NICHELE E CIA LTDA) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 33/2022

termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Concorde a CONTRATADA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 22 de Junho de 2022.

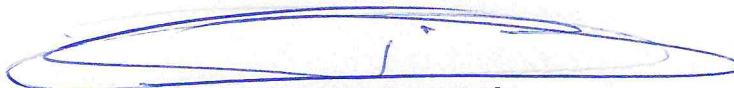
P/ Contratante:


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal


Roberta Maria do Sacramento
Espíndula de Jesus
Secretária Municipal de Administração


Débora Lemos
Procuradora-Geral do
Município
OAB/PR: 42.955

P/ Contratado:


Vanderlei Cesar Nichele
DL NICHELE E CIA LTDA.

Duas testemunhas com nome legível e CPF:


Simone A. A. Rodrigues
Matr. 352144


011.393.909.-60



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 33/2022

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLEMENTAR AO CONTRATO

1. OBJETO:

1.1. Registro de Preço para o fornecimento de combustível, na modalidade maior desconto percentual (%) sobre o valor médio da tabela ANP (Agência Nacional de Petróleo) vigente de Curitiba, pelo período de 2 (dois) meses de acordo com os itens da relação contida neste termo.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

2.1. Prestação de Serviços por lote:

a) Veículos Leves: Carros, motos, vans, utilitários, camionetes e ambulâncias;

a.1) Maquinários leves: Roçadeiras, cortadores de asfaltos, trator cortador de grama, motosserras, placa compactadora manual, soprador de ar e folhas, equipamentos de sinalização de pintura viária, kit reservatório e geradores.

a.2) Maquinários pesados: Tratores, motoniveladora, retroescavadeiras, rolos compactadores, escavadeira hidráulica e mini-carregadeira de rodas.

a.3) Veículos Pesados: Caminhões, Micro-ônibus e Ônibus.

2.2. As especificações, quantidades, preços unitários serão conforme o especificado na Tabela abaixo:

Item	Especificação do Produto	Unidade	Quantidade
1	Etanol	Litros	1.000
2	Gasolina Comum	Litros	70.000
3	Diesel S10	Litros	90.000

R

52



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 33/2022

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. Justifica a necessidade de Dispensa de Licitação Emergencial, devido ao fato da abertura de licitação pelo processo nº 35164/2022, ocorrida na data de 16 de Maio de 2022, dada fracassada, e pelo produto em questão, ser de suma importância para a manutenção das atividades prestadas pela Administração Pública, pela frota Municipal e Corpo de Bombeiros do Município.

4. FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a liquidação da nota fiscal, pela Secretaria de Planejamento e finanças, e deverá ser apresentado os seguintes abaixo:

- a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pela divisão de frotas e posteriormente pelas (s) secretária (s) competentes;
- b) Certidão de Regularidade relativa à Fazenda Nacional, inclusive a Previdência Social;
- c) Certidão de Regularidade relativa à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão de Regularidade relativa à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão de Regularidade relativa ao FGTS;

5. PRAZO DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO:

5.1. A empresa contratada deverá iniciar o fornecimento dos itens licitados imediatamente a partir da assinatura do contrato, através de recebimento da ordem de serviço, mediante a apresentação de requisição específica: Ordem de Abastecimento, expedida pelo setor de frotas, assinada exclusivamente pelo servidor responsável.

5.2. A contratada não poderá fornecer os serviços caso a Ordem de Abastecimento esteja com data ultrapassada à 24 (horas), rasurada e/ou adulterada. Deverá prestar os serviços de acordo com o item especificado na Ordem de Abastecimento.

R
E



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 33/2022

5.3. A distância entre o local disponibilizado pelo fornecedor e a Sede da Divisão de Frotas não deverá ultrapassar um raio de 5.000 (cinco mil) metros.

5.4. Justifica-se a distância máxima requerida em razão da necessidade de evitar gastos com deslocamento, conforme determina o princípio da economicidade.

5.5. A contratada deverá possuir sede com atendimento até 00:00hs, devido aos veículos de emergências (ambulâncias, viaturas e socorro (SAMU).

5.6. A contratada deverá possuir no mínimo 2 (dois) equipamentos (bombas), para cada tipo de combustível (Etanol/gasolina/Diesel S10);

5.7. Tal solicitação justifica-se no caso de algum equipamento apresentar falhas, existir outro reserva, para que o fornecimento do material não seja interrompido e prejudicado.

5.8. A contratada deverá emitir um cupom fiscal na hora da prestação dos serviços com as seguintes informações:

a) Identificação do posto (nome atendente/estabelecimento e endereço);

a.1) Identificação do veículo (Placa e/ou código do equipamento ou maquinário);

a.2) Odômetro/Horímetro no ato do abastecimento;

a.3) Tipo de combustível abastecido;

a.4) Quantidade de litros;

a.5) Valor por litro do dia do abastecimento;

a.6) Data e horário;

a.7) Identificação do condutor;

5.9. Os cupons fiscais deverão ser assinados pelo condutor, sendo total responsabilidade da contratada a coleta da assinatura.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 33/2022

5.8 Cupons sem assinatura, ou com placas/odômetros/Horímetros incorretos serão devolvidos para que sejam assinados ou corrigidos, e serão contabilizados no fechamento do mês seguinte.

5.9. A empresa vencedora deverá garantir que os valores dos combustíveis, para pagamento, terão como limite o preço médio praticado no mês do abastecimento da Cidade de Curitiba/Pr, definidos no site da ANP – Agência Nacional de Petróleo (vigente), a qual será aplicada o percentual de desconto.

5.10. O Parâmetro utilizado para a escolha do valor médio deve-se a oscilação do preço do combustível e pelo pagamento ser à prazo.

5.11. Para fins de atender a demanda de abastecimentos dos veículos pesados e maquinários especificamente, a proponente deverá apresentar comprovação através de matrícula de imóvel atualizada onde consta a instalação do pátio, de veículos pesados. O pátio deverá ter as seguintes características:

- a) Área de manobra livre com no mínimo 50m² para caminhões com 3 metros de largura e comprimento de para-choque a para-choque de 13 metros.
- b) Rampa de acesso para caminhões, prancha Reboque e semi-reboque) micro-ônibus, ônibus e ambulâncias;

5.12. A contratada deverá apresentar laudo do INMETRO referente à qualidade do combustível.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. A empresa contratada será responsável direta e exclusiva pela execução do objeto e consequentemente, respondendo civilmente, criminalmente e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha direta ou indiretamente causar a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a lei nº 8666/93.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 33/2022

6.2. Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos da Prefeitura com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.

6.3. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

6.4. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários aos abastecimentos dos veículos objeto do registro de preços.

6.5. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do combustível, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.

6.6. Em caso de ser fornecido material/ equipamento que não conste no objeto de licitação, a contratada deverá fazer a troca do cupom excluindo o item não compreendido neste objeto, respondendo pelo seu ônus.

6.7. O licitante deverá apresentar na data da licitação o laudo de avaliação dos testes expedidos por órgão credenciado, adequação do combustível a serem utilizados, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.

6.8. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

6.9. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 33/2022

prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir decorrentes do ato de entrega e de armazenamento de combustível.

6.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

6.11. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos combustíveis fornecidos em quanto vigorar o contrato;

6.12. Havendo danos a veículos da frota municipal, quando comprovado através de laudo fornecido pelas oficinas mecânicas, a contratada deverá se responsabilizar pelo reparo/ manutenção deste veículo.

6.13. Permitir visitas/ fiscalização esporádicas em loco pela contratada, sem aviso prévio de dia ou horário, para análise referente à qualidade do combustível.

6.14. Para o lote referente ao abastecimento de maquinários e veículos pesado permitir visita para a comprovação do espaço de manobra, antes da assinatura do contrato.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 Durante a vigência da ata de registro/contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada em todos os termos, pela servidora Karla Patrícia de Souza Pereira, matrícula nº 351443, devidamente autorizado para esse fim, representando pela Divisão de Frotas da Prefeitura, bem como os servidores nomeados na Comissão de Controle de Frotas, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2 O Município poderá solicitar a qualquer tempo, durante a vigência da dispensa, o laudo do INMETRO, referente a qualidade do combustível.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 33/2022

8. CONTRATO:

8.1. A vigência será de 2 (dois) meses contados da assinatura, podendo ser interrompido a qualquer momento de acordo com a necessidade da Administração Pública.


Roberta Maria do Sacramento Espíndula de Jesus,
Secretária Municipal de Administração



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº127/2022 de 24 de junho de 2022

Página 13

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE DO MAGISTÉRIO – CDPM

Portaria n.º 004/2022
De 24 de Junho de 2022

Dispõe sobre a instauração de Sindicância Administrativa, visando investigar fatos conforme descritos nos autos do Processo n.º 36965/2022, da Secretaria Municipal de Educação.

A Comissão Disciplinar Permanente do Magistério deste Município, por intermédio de sua presidente, a servidora DENIZE FERREIRA GOMES - RG n.º 4.545.647-1 SESP/PR, integrada ainda pelas servidoras SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS - RG n.º 7.030.055-9 SESP/PR, secretária e ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY - RG n.º 4.970.814-9 SESP/PR membro, designadas pela Portaria n.º 160/22, de 02 de junho de 2022, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 160/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, resolve:

INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Destinada a apurar os fatos que serão investigados no inquérito administrativo, conforme dados do Processo n.º 36965/2022, de 14 de junho de 2022.

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou o Processo supracitado a esta Comissão para apuração de fatos ocorridos na Escola Municipal Carlos Eduardo Nichole, conforme documentos e cópia de atas que foram anexados junto ao processo, das folhas 02 a 15.

PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO

1. A Sindicância Administrativa que ora se instaura, pautar-se-á pelo procedimento especial previsto nos Artigos 155 e 156 da Lei 160/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande.

Art. 155 – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público e obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa.

Art. 156 – As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

2. A Comissão Disciplinar Permanente do Magistério ora designada pela Portaria 160/22, de 02 de junho de 2022, após a publicação da Portaria assinada pelos membros desta Comissão, iniciará a contagem do prazo do processo a partir da data em que a mesma der início aos seus trabalhos para a apuração do conflito nos autos.

3. Na fase de instrução da Sindicância Administrativa, todos os meios disponibilizados na Lei 160/03, serão utilizados pela Comissão que promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo quando necessário a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

4. Após o Relatório Final, a Comissão Disciplinar Permanente do Magistério, remeterá à Autoridade que determinou a instauração para o Julgamento Final.

Fazenda Rio Grande, 24 de junho de 2022.

DENIZE FERREIRA GOMES
Presidente

SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS
Secretária

ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY
Membro

FAZENDA
RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Retificação quanto ao Edital de Convocação número 008/2022, de 21 de junho de 2022, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial Eletrônico nº 124, por haver constado erro de informações.

Onde se lê:

“(…) DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ADMISSÃO DE ACORDO COM O EDITAL NORMATIVO DO CONCURSO – TODOS EM ORIGINAL E FOTOCOPIA LEGÍVEL.”

Carteira de Identidade, CPF em situação regular, PIS/PASEP, Título de Eleitor, Certidão de Quitação Eleitoral, Certidão de Crimes Eleitorais, Carteira de Trabalho, Comprovante de Residência atualizada, Carteira de Reservista, Certidão de Casamento ou Nascimento (em caso de solteiro), Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, RG e CPF dos Dependentes (marido/companheiro, filhos), Comprovante de Escolaridade, Registro no Conselho de Classe, Declaração do Órgão Público no qual possui vínculo contendo qual a carga horária e horário de trabalho que realiza (no caso de já possuir vínculo em outro órgão público), Extrato/Relatório CNIS, Certidões de Antecedentes Criminais (Original – Regular) – a serem retiradas: Justiça Federal (Civil e Criminal), Polícia Federal, Polícia Civil e Fórum Criminal.

“(…)”

Leitura:

“(…)”

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ADMISSÃO DE ACORDO COM O EDITAL NORMATIVO DO PROCESSO SELETIVO – TODOS EM ORIGINAL E FOTOCOPIA LEGÍVEL.

Carteira de Identidade - RG; C.P.F./M.F em situação regular; Título de Eleitor; Certidão de quitação eleitoral; Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, quando for o caso; Comprovante de residência atualizada, sem abreviaturas e com bairro e CEP; PIS/PASEP; Certidão de nascimento de filhos menores de 14 (quatorze) anos; Certidão de casamento, quando houver; Carteira de reservista, quando houver; Certidão de antecedentes criminais mediante a apresentação de certidão dos setores de distribuição de execuções criminais da Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral, dos locais em que tenha residido o candidato nos últimos cinco anos; 1 (uma) foto 3x4 (recente); Comprovante de escolaridade, carteira do conselho da classe nos casos específicos;

“(…)”

ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO DE JESUS
SACRAMENTO
ESPÓUSULA DE
JESUS
ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO DE JESUS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO 6385/2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2022 - ID 3701

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: DL NICHELE E CIA LTDA;
CNPJ: 80.796.436/0001-78;
OBJETO: “Fornecimento de combustível para a frota deste município, na modalidade maior desconto percentual (%) sobre o valor médio da tabela ANP (Agência Nacional de Petróleo) vigente de Curitiba, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração Divisão de Frota.”;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Karla Patricia de Souza Matrícula: 351.443;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 33/2022;
PROTOCOLO: 37103/2022;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 124/2022;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 (dois) meses, a contar da data da assinatura do contrato;
VALOR TOTAL: R\$ 1.122.427,00 (Um milhão, cento e vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais);
DATA DA ASSINATURA: 22/06/2022.

Coordenação de Contratos